



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PROCESSO Nº 071/2022

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: SAUL CAMARGO DA SILVA 03672632899

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SAUL CAMARGO DA SILVA 03672632899**, estabelecida na Rua João Siqueira Pinto, nº 170 – Vila São Francisco de Assis, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 43.735.593/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Saul Camargo da Silva, portador do documento de identidade n.º. 11.714.818-0 SSP/SP, CPF 036.726.328-99 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com cessão de mão-de-obra para a realização de atividades de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, considerando todas as despesas com salário, férias, insalubridade, encargos sociais, encargos trabalhistas, vale transporte, vale refeição, impostos, insumos e equipamentos de segurança.
- 1.2 A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de n.º. 007/2022, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 1.3 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 071/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2022 e respectivas normas, anexos, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Itapeva pagará a Contratada a quantia mensal de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).
- 2.2 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 2.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização
- 2.4 Sempre que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada nos e-mails finan@camaraitapeva.sp.gov.br e contabil@camaraitapeva.sp.gov.br, para que o Departamento Financeiro tome imediatamente o conhecimento e providencie a tramitação administrativa referente ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;
- 3.2 Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 3.4 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;
- 3.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e outros componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos Anexo I – Termo de Referência e da legislação vigente;
 - b) Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
 - c) Fornecer à equipe de trabalho o vestuário, equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
 - d) Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;
 - e) Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
 - f) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos;
 - g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - h) Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- i) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) Atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;
- k) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- l) Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- m) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- n) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;
- o) Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

- 5.1.2 Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com aplicação do IPC – FIPE, Índice de Preço ao Consumidor, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 6.2 Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
 - Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.
 - Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

FONTE: 01 Tesouro

8.2 O valor global deste ajuste é de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1 Fica designado como gestor do contrato o OFICIAL DE COMPRAS e como fiscal o ENCARREGADO DE ZELADORIA, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

- 10.3 O fiscal acompanhará a execução e exigirá o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados, informando o gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências necessárias.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassem as competências do gestor e do fiscal, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- 12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, 07 de Novembro de 2022

José Roberto Comeron

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Saul Camargo da Silva

SAUL CAMARGO DA SILVA
03672632899



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **SAUL CAMARGO DA SILVA 03672632899**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 016/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com cessão de mão-de-obra para a realização de atividades de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, considerando todas as despesas com salário, férias, insalubridade, encargos sociais, encargos trabalhistas, vale transporte, vale refeição, impostos, insumos e equipamentos de segurança.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 07 de Novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SAUL CAMARGO DA SILVA

Cargo: Sócio administrador

CPF: 036.726.328-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: Oficial de Compras

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*